# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2008



Série

Número 3

# Relações de trabalho

# Sumário

# SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

# Regulamentação do Trabalho

# **Despachos:**

Regulamentos de Extensão:	
Portaria n.º 3/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras	2
Portaria n.º 4/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras.	3

# Convenções Colectivas de Trabalho:

CCI entre a Associação da Imprensa Diaria e o Sindicato dos Trabalhadores das
Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Integração em níveis de
qualificação.

3

5

CCTentre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e
a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros -
Integração em níveis de qualificação.

#### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

# Regulamentação do Trabalho

## **Despachos:**

Empresa Sweets and Sugar S.A., - Autorização para laborar continuamente.

#### Despacho Conjunto

A empresa Sweets and Sugar S.A., com actividade industrial transformadora de produtos ligados ao açúcar, e sede em Zona Franca Industrial da Madeira, Plataforma n.º 6, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, contribuinte n.º 511066287, requereu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente, com adopção de horário de trabalho organizado por turnos rotativos, nas suas instalações industriais situadas no local da sede.

A empresa fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, invocando que o processo de aquecimento dos equipamentos é demorado e com gastos elevados de energia pelo que só se deve efectuar o arranque uma única vez por dia; que a maioria das máquinas é de tecnologia de ponta e com custo de aquisição alto, obrigando assim a uma elevada rentabilização das mesmas; que quase 100% da produção da empresa destina-se a mercados de exportação, pelo que tem de concorrer com fábricas a nível internacional, o que só é possível com economias de escala em todas as áreas, nomeadamente grande volume de produção, poupança máxima no que respeita a horas improdutivas, poupanças energéticas e outras, e, finalmente, o grande volume de encomendas que obriga à produção contínua da maioria dos equipamentos.

Considerando a importância sócio-económica da referida empresa, a fundamentação por si aduzida, o parecer positivo emitido pelo delegado sindical na empresa, a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos, e ainda que o processo se encontra instruído com os demais documentos legalmente exigidos pelo n.º 4 do citado artigo 176.º, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é autorizada a empresa Sweets and Sugar S.A, a laborar continuamente nas suas instalações industriais localizadas em Zona Franca Industrial da Madeira, Plataforma n.º 6, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Janeiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva, O Secretária Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Regulamentos de Extensão:

# Portaria n.º 3/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de Janeiro de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras, publicado no JÓRAM, III Série, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Portaria n.º 4/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a CNIS -Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de Janeiro de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

# Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007:

1 - Quadros superiores:

Analista de sistemas; Contabilista.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Programador; Técnico de Computadores; Técnico de contas; Tesoureiro.

2.2 - Técnico da produção e outros:

Operador de sistemas de fotocomposição.

3 - Encarregados, contramestres, mestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção; Cozinheiro-chefe; Encarregado de refeitório (ou de cantina); Chefe de equipa da construção civil; Chefe de equipa metalúrgico; Chefe de equipa (electricistas); Encarregado (electricistas).

## 4 - Profissionais altamente qualificados:

# 4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras;

Documentalista;

Escriturário da secretaria de redacção;

Guarda-livros:

Inspector de vendas;

Operador de computador;

Revisor principal;

Secretário de Administração ou de direcção;

Técnico de publicidade;

Tradutor;

Desenhador maquetista;

Desenhador de arte finalista.

Operador de telecomunicações.

#### 4.2 - Produção:

Codificador-preparador (fotocomposição);

Compositor manual;

Compositor mecânico (linotipista);

Controlador;

Encadernador;

Fotógrafo de fotogravura

Fotógrafo de laboratório;

Fotógrafo-litógrafo;

Fotógrafo-litógrafo-cromista;

Fotogravador-retocador;

Fundidor-monotipista;

Gravador de rotogravura;

Impressor tipográfico;

Impressor litógrafo; Impressor de rotogravura;

Maquetista;

Montador de fotogravura;

Montador litógrafo;

Montador litógrafo cromista;

Operador de fotocomposição directa;

Operador de Fotocompositora;

Orçamentista;

Paginador;

Programador de fabrico;

Retocador litógrafo;

Teclista (composição);

Teclista (fotocomposição);

Teclista-monotipista;

Transportador de fotogravura;

Transportador litógrafo;

Zincografo-fotogravador;

Oficial (electricista);

Técnico de electrónica.

# 5 - Profissionais qualificados:

# 5.1 - Administrativos:

Arquivista;

Caixa;

Catalogador;

Delegado de publicidade;

Escriturário;

Estenodactilógrafo;

Fiscal:

Operador de máquinas de contabilidade;

Operador de registos de dados;

Operador de telefoto;

Prospector de vendas;

Revisor:

Desenhador;

Teletipista.

#### 5.2 - Comércio:

Caixeiro.

# 5.3 - Produção:

Afinador de máquinas;

Canalizador;

Cortador de guilhotina;

Estereotipador;

Galvanoplasta;

Mecânico de automóveis;

Montador ajustador de máquinas;

Provista-cromista;

Rectificador de cilindros (rotogravura);

Carpinteiro de limpos;

Estucador:

Pedreiro;

Pintor;

Serralheiro civil;

Serralheiro mecânico;

Torneiro mecânico;

Trolha ou pedreiro;

Pré-oficial (electricista).

#### 5.4 - Outros:

Fiel de armazém;

Motorista (pesados ou ligeiros);

Cozinheiro;

Despenseiro.

#### 6 - Profissonais semiqualificados (especializados):

# 6.1 - Administrativos, comércio è outros:

Apontador;

Cobrador;

Operador de máquinas auxiliares;

Operador de máquinas de expedição;

Operador de telex;

Perfurador:

Perfurador-verificador;

Porteiro:

Recebedor;

Recepcionista; Telefonista;

Ajudante de motorista;

Copeiro;

Empregado de balcão;

Empregado de refeitório (ou de cantina);

# 6.2 - Produção:

Costureira;

Fundidor de chumbo;

Fundidor de tipo;

Operador manual de encadernação;

Provista:

Expedidor-distribuidor;

Lubrificador;

Ajudante (electricista).

## 7 - Profissionais não qualificados (indifereciados):

# 7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Empregado auxiliar;

Empregado de limpeza;

Estafeta:

Guarda ou vigilante;

Paquete.

#### 7.2 – Produção:

Serviço de apoio;

Embalador;

Servente;

Operário não especializado (servente).

#### A - Praticantes e aprendizes:

Praticante de desenho;

Tirocinante;

Caixeiro-ajudante;

Praticante de caixeiro;

Aprendiz (electricista);

Técnico estagiário de electrónica.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa;

Chefe de secção.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
  - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Subchefe de secção.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.2 Produção:

Oficial de conservação qualificado (metalúrgico); Oficial de conservação qualificado (electricista).

(Publicado no B.T.E., n.º 1, de 8/1/2008).

CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros -Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de a Trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007:

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Assistente administrativo.

(Publicado no B.T.E., n.º 1, de 08/1/2008).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36.
A estes valores acresce o imposto devido.	

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)